



## Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia

Aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Economia em 23/02/2021

### Título I – Disposições Gerais

**Art.1º** O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia (PPGECO) é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art.2º** O PPGECO tem por objetivo preparar docentes e pesquisadores para o ensino superior e formar profissionais de alto nível para os setores público e privado.

**Art.3º** Nos termos do artigo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o PPGECO é composto das seguintes categorias de cursos:

- I. Doutorado em Economia.
- II. Mestrado Acadêmico em Economia.
- III. Mestrado Profissional em Economia.
- IV. Cursos de Especialização.

**Art.4º** Nos termos do artigo 3º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o curso de Doutorado em Economia é composto por 2 (duas) Áreas de Concentração:

- I. Análise Econômica
- II. Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente

**§1º** A Área de Concentração Análise Econômica é composta por 2 (duas) Linhas de Pesquisa (LP):

- I.1. Economia Aplicada (LP-EA)
- I.2. Economia do Setor Público (LP-ESP)

**§2º** A Área de Concentração Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente é composta por 2 (duas) Linhas de Pesquisa (LP):

- II.1. Economia Política (LP-EP)
- II.2. Economia e Política do Meio Ambiente e da Agricultura (LP-MA)

**Art.5º** O discente selecionado para o curso de Doutorado em Economia deve confirmar sua opção por uma das duas Áreas de Concentração no ato da sua matrícula no PPGECO, reiterando a escolha feita na inscrição do processo seletivo ao curso de Doutorado, de acordo com o estabelecido pelo Edital de Seleção.

**Art.6º** Ao final do Segundo Semestre Letivo Regular do curso de Doutorado em Economia, o(a) discente deverá confirmar sua opção por uma das LP's de sua Área de Concentração. A confirmação deverá ser encaminhada ao Coordenador da LP que a avaliará, conforme os critérios estabelecidos pela respectiva Área de Concentração.

**§1º** Não é permitida a mudança de opção entre Áreas de Concentração.

**Art.7º** Nos termos do artigo 3º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o Mestrado Profissional em Economia está dividido nas seguintes áreas de concentração aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação:

- I. Gestão Econômica do Meio Ambiente.
- II. Economia do Setor Público
- III. Gestão Econômica de Finanças Públicas.
- IV. Economia e Gestão do Setor Público.
- V. Economia da Defesa.
- VI. Finanças.
- VII. Gestão Econômica de Inovação Tecnológica

**Art.8º** A criação de novas Áreas de Concentração no Doutorado em Economia ou no Mestrado Profissional em Economia deve ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Economia e obedecer ao disposto na Resolução 0080/2021.

## **Título II – Coordenação do Programa**

**Art.9º** A coordenação geral do PPGEÇO cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (CPPGEÇO) nos termos do art. 10, 11 e do art. 12 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.10** O CPPGEÇO será composto pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, lotados no Departamento de Economia e credenciados como orientadores do PPGEÇO conforme as normas estabelecidas pelo CPPGEÇO nos termos do art. 12 da Resolução 0080/2021 do CEPE. Também compõe o CPPGEÇO um representante discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano.

**Art.11** Compete ao CPPGEÇO:

- I. Homologar as decisões da Comissão de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos alocados à disposição do Programa.
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.
- IV. Propor critérios de seleção para novos alunos respeitado o disposto na Resolução 0080/2021 do CEPE.
- V. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a

serem oferecidas a cada seleção por cada um dos cursos que compõem o PPGEÇO.

**VI.** Apreciar propostas de recursos de professores e alunos vinculados ao programa.

**VII.** Aprovar os nomes dos professores responsáveis pelas LP's do Curso de Doutorado em Economia.

**Art.12** O Programa de Pós-Graduação em Economia terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhido entre os membros do CPPGEÇO, que serão assessorados por uma Comissão de Pós-graduação, compostas pelos Professores Responsáveis pelas LP's (Art.17).

**§ 1º** A indicação do Coordenador e do Coordenador Substituto, escolhidos entre os professores orientadores, será feita pelo chefe do Departamento de Economia e homologada pelo CPPGEÇO.

**§ 2º** O mandato de Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 3º** A escolha do Coordenador deverá obedecer ao disposto no art. 14 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.13** Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- I.** Presidir o CPPGEÇO.
- II.** Presidir a Comissão de Pós-Graduação, descrita no art. 14 deste regulamento.
- III.** Representar o Programa junto a órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista.
- IV.** Ser responsável pelo andamento do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, o Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da FACE, o CPPGEÇO, a Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento.
- V.** Apreciar propostas e recursos de alunos e professores do Programa no âmbito de sua competência.
- VI.** Apresentar a lista de oferta do Programa de Pós-Graduação.
- VII.** Definir comissões para seleção de novos alunos do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único:** Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

**Art.14** Haverá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador de Pós- Graduação. Farão parte da Comissão o Chefe do Departamento de Economia; um representante docente de cada LP do Doutorado; um representante docente dos Mestrados Profissionais; e um representante discente, escolhido por

seus pares juntamente com um suplente. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** Caso o Chefe do Departamento de Economia não seja credenciado ao PPGECO, ele deverá indicar um representante para substituí-lo na Comissão de Pós-Graduação do PPGECO.

**Art.15** Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo.
- II. Propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso.
- III. Propor e aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa.
- IV. Propor o credenciamento de orientadores específicos.
- V. Propor a designação de coorientadores.
- VI. Avaliar e encaminhar ao CPPGECO as propostas relativas à organização didático-pedagógica das Áreas de Concentração do Doutorado.
- VII. Avaliar pedidos de extensão de prazo de permanência no programa.
- VIII. Aprovar a associação de Pesquisadores Associados ao PPGECO.

**Art.16** Cada LP terá um Professor Responsável indicado pelos professores que compõem a linha de pesquisa; a indicação deve ser aprovada pelo CPPGECO.

**Art.17** Compete ao Professor Responsável pela LP:

- I. Propor à Comissão de Pós-Graduação a entrada e saída de professores na LP que coordena.
- II. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação lista dos alunos da LP que coordena.
- III. Avaliar processo de aproveitamento de créditos de alunos que optaram pela LP que representa.
- IV. Disponibilizar à Coordenação de Pós-Graduação, anualmente, quando do preenchimento dos relatórios de avaliação do programa, o Currículo Lattes atualizado dos professores que compõem a LP e a produção científica dos alunos da LP que representa.
- V. Propor modificações na organização didático-pedagógica da LP que representa.
- VI. Propor lista de oferta das disciplinas da LP a cada período letivo.
- VII. Representar a LP na Comissão de Pós-Graduação.

### **Título III – Admissão no Programa**

**Art.18** A admissão de alunos no PPGECO será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e os requisitos do art.15, 16, 17, 18 e 19 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 1º** A admissão para o Doutorado em Economia será regulamentada por Edital Específico de Área de Concentração encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO.

**§ 2º** A admissão para o Mestrado Acadêmico será regulamentada em edital específico, encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO. O edital levará em conta os resultados do exame anual de seleção aplicado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

**§ 3º** A admissão para os Mestrados Profissionais será feita por meio de Edital Específico. O processo de seleção e a formação da comissão examinadora deverão ser propostos pela Comissão de Pós-Graduação e homologados pelo CPPGECO.

**§ 4º** A admissão para Cursos de Especialização será feita por meio de edital específico encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO levando características peculiares ao curso proposto.

**Art.19.** Nos termos do art. 17 da Resolução 0080/2021 do CEPE, será facultado a alunos do Mestrado Acadêmico, antes de completarem dezoito meses no mestrado, o acesso ao Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção.

**§ 1º** Conforme o art 17, parágrafo 1º da Resolução 0080/2021 do CEPE não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo discentes admitidas/os mais de uma vez no Mestrado.

**§ 2º** Conforme o art 17, parágrafo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, a solicitação deve ser acompanhada do projeto de tese e de cronograma de seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese.

**§ 3º** Conforme o art 17, parágrafo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, é necessário parecer circunstanciado da/o orientadora/o da/o discente, no qual fique comprovado o potencial da/o discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto. Também é necessário parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do PPGECO especialmente para esse fim, composta de docentes credenciadas/os para orientar no Doutorado e, opcionalmente, membro externo ao PPGECO credenciado para orientar no Doutorado.

**§ 4º** Caberá à Comissão de Pós-Graduação definir os critérios para este tipo de seleção e para a alocação de bolsas.

**Art. 20** A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) respeitadas as disposições do art. 20 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art. 21** Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de Alunos Especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

**§ 1º** A matrícula de aluno especial deverá observar o disposto no art. 21 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 2º** Cabe à Comissão de Pós-Graduação determinar se o candidato a aluno especial demonstra capacidade para cursar a disciplina. Em casos específicos a Comissão de Pós-Graduação pode facultar ao Coordenador de Pós-Graduação a avaliação de tais candidatos.

#### **Título IV – Organização Didática**

**Art.22** Cada aluno regular terá um Professor Orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nos termos do art. 22 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 1º** No Doutorado, o Professor Orientador será definido até o final do segundo ano após a admissão do aluno. No caso de alunos admitidos nos termos do art. 19 deste regulamento, a indicação do Professor Orientador ocorrerá no início do primeiro semestre letivo seguinte à admissão do aluno.

**§ 2º** No Mestrado Acadêmico e no Mestrado Profissional, a indicação do Professor Orientador será feita ao final do segundo semestre letivo.

**§ 3º** Nos cursos de especialização, a indicação do Professor Orientador deverá seguir regulamentação própria encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação e homologada pelo CPPGECO.

**Art.23** Além do Professor Orientador, o aluno regularmente matriculado poderá ter um Coorientador. A aprovação do Coorientador deverá obedecer ao disposto no art. 23 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.24** Conforme o disposto no art. 24 da Resolução 0080/2021 do CEPE, incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado.
- II. Mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para o Doutorado.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme disposto no art. 24 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.25** Poderão ser aproveitados créditos relativos a disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas anteriormente com aprovação, mediante verificação da equivalência de seus programas com os das disciplinas correspondentes do programa de pós-graduação do Departamento de Economia.

§ 1º O aproveitamento de créditos dar-se-á de acordo com as disposições do art. 25 da Resolução 0080/2021 do CEPE. O número de créditos aproveitados não poderá ser maior do que 70% dos créditos em disciplinas exigidos para completar o curso.

§ 2º Disciplinas cursadas com aprovação em curso de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília poderão ser apropriadas integralmente, conforme estabelecido na Resolução 0080/2021 do CEPE e com base em avaliação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Professor Responsável pela Linha de Pesquisa do discente.

§ 3º Poderão ser apropriadas matérias cursadas como aluno especial até um limite de 50% dos créditos em disciplinas do curso.

§ 4º O aproveitamento de créditos é permitido somente de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, conforme disposto no art. 25 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.26** A avaliação de desempenho dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

**Art.27** Para concluir o Mestrado Acadêmico e obter o título de mestre o aluno deverá:

I. Obter um total mínimo de 32 créditos na forma estabelecida no art. 28 deste regulamento.

II. Ser aprovado em Projeto de Dissertação conforme o disposto no art.28 deste regulamento.

III. Ter sua dissertação de Mestrado aprovada de acordo com o disposto no art. 33 deste regulamento.

**Art.28** A integralização dos créditos do art. 27 far-se-á da forma seguinte:

I. 16 créditos nas disciplinas obrigatórias de Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I, Economia Matemática e Econometria I, cada uma equivalente a quatro créditos. Os 4 créditos restantes devem ser cumpridos dentro da seguinte cadeia de seletividade: Economia Brasileira ou História do Pensamento Econômico.

**II.** 12 créditos em disciplinas optativas ou em disciplinas de domínio conexo conforme o disposto no art. 27 e 28 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**III.** A avaliação do aluno em Projeto de Dissertação será baseada no exame de seu projeto de dissertação por Comissão Examinadora composta de dois membros do CPPGECO, um deles seu professor orientador.

**§ 1º** O exame do Projeto de Dissertação far-se-á antes do término do terceiro semestre letivo.

**§ 2º** O Projeto de Dissertação é requisito obrigatório para conclusão do Mestrado Acadêmico, sem atribuição de créditos, conforme disposto no art. 28 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.29** Para concluir o Mestrado Profissional e obter o título de mestre o aluno deverá:

**I.** Obter um total mínimo de 24 e máximo de 32 créditos de acordo com o currículo de habilitação e na forma estabelecida no art. 30 deste regulamento.

**II.** Ter sua dissertação de Mestrado aprovada conforme o disposto no art. 41 deste Regulamento.

**§ 1º** A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, conforme disposto no art. 33, parágrafo 4o da Resolução 0080/2021 do CEPE. Na impossibilidade de participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciado/o no PPGECO, mediante indicação da Comissão de Pós Graduação, conforme disposto no art. 33, parágrafo 6o da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.30** A integralização dos créditos fixados no art. 28 deste regulamento dar-se-á conforme a regulamentação específica aprovada pelo CPPGECO.

**Art.31** Conforme disposto no art. 34 da Resolução 0080/2021 do CEPE, para concluir o Doutorado e obter o título de Doutor o aluno deverá:

**I.** Obter um mínimo de 48 créditos na forma estabelecida no art. 32 deste regulamento.

**II.** Ser aprovado em Exame de Qualificação conforme o art. 34 deste regulamento.

**III.** Ter sua tese de doutoramento aprovada nos termos do art. 42 deste regulamento.

**Art.32** A integralização dos créditos do art. 31 dar-se-á da seguinte forma:

**I.** 12 créditos nas Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração,

**II.** 12 créditos nas Disciplinas Obrigatórias de LP.

**III.** 24 créditos nas disciplinas optativas ou de domínio Conexo.

**§1º** São Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração Análise Econômica: Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I e Métodos Matemáticos em Ciências Sociais, cada uma equivalente a quatro créditos.

**§2º** São Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente: Microeconomia I, Macroeconomia I e Métodos Quantitativos em Economia, cada uma equivalente a quatro créditos.

**§3º** São Disciplinas Obrigatórias da LP-EA: Análise Macroeconômica II Econometria I, Análise Microeconômica II cada uma equivalente a quatro créditos.

**§4º** São Disciplinas Obrigatórias da LP-ESP: Economia do Setor Público I, Econometria I, Análise Microeconômica II cada uma equivalente a quatro créditos.

**§5º** São Disciplinas Obrigatórias da LP-EP: o aluno deverá cursar pelo menos 3 (três) disciplinas dentro da seguinte cadeia de seletividade: Economia Política I, Economia da Inovação: visão geral e contribuições atuais, História do Pensamento Econômico, Teorias do Crescimento e Distribuição, Desenvolvimento Econômico, Economia Monetária, História Econômica Geral, Economia Política Latino-Americana, Metodologia Econômica ou História do Pensamento Econômico e Social Latino-Americano, cada uma equivalente a quatro créditos.

**§6º** São Disciplinas Obrigatórias da LP-MA: Economia do Meio Ambiente, Economia da Política Ambiental, Macroeconomia Ambiental, cada uma equivalente a quatro créditos.

**Art.33** Os 24 créditos obrigatórios referentes a cada Área de Concentração e LP deverão ser integralizados até o final do sexto semestre. O discente que não atender a essa exigência terá sua situação analisada pelo Coordenador da sua LP, a fim de que se cumpra essa obrigação o mais rápido possível.

**Art.34** O Exame de Qualificação constará da apresentação de no mínimo um artigo acadêmico original relacionado à Tese de Doutorado e à LP do discente perante Comissão Examinadora composta por três membros, sendo um deles o(a) Professor(a) Orientador(a) e pelos menos um(a) outro(a) professor(a) membro do CPPGECO.

**Parágrafo Único:** O artigo acadêmico original exigido para o Exame de Qualificação deverá ser apresentado após o término de todos os créditos obrigatórios da Área de Concentração e até o final do sexto semestre letivo. Mediante autorização do Professor Responsável pela LP, a apresentação poderá ser feita até o oitavo semestre letivo.

**Art.35** O aluno de pós-graduação deverá integralizar, por período letivo regular, o mínimo de 08 (oito) créditos, até a conclusão do total de créditos requeridos pelo programa. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno

deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Trabalho Final", seguindo o disposto no art. 28, parágrafo 5o da Resolução 0080/2021 do CEPE

**Parágrafo Único:** O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Trabalho Final", seguindo o disposto no art. 28, parágrafo 6o da Resolução 0080/2021 do CEPE

**Art.36** Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

**Art.37** Os/As discentes do Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão participar do programa de estágio docência em ao menos um semestre.

**Art.38** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão ser escritas em Português, Inglês, Espanhol ou Francês, e deverão seguir os padrões de normas técnicas da ABNT, conforme disposto no art. 37 da da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Parágrafo Único:** Quando produzida em língua estrangeira, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

**Art.39** Conforme disposto no art. 29 da Resolução 0080/2021 do CEPE, o Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo, no caso do Mestrado, e por dois períodos letivos, no caso do Doutorado, durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivos de saúde.

**Art.40** Conforme disposto no art. 31 da Resolução 0080/2021 do CEPE, o aluno será desligado do curso na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. Se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 24 deste regulamento;
- V. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**§ 1º** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, sua reintegração será avaliada no âmbito de Comissão de Reintegração com Fluxo Contínuo no âmbito da CPP, conforme disposto no art. 32 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 2º** É vedada, pelo período de dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligada/o em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo, conforme disposto no art. 32 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

## **Título V - Da Diplomação**

**Art.41** A Dissertação de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, será defendida perante uma Comissão Examinadora de defesa de dissertação presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculado/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, conforme disposto no art. 33, parágrafo 5º da Resolução 0080/2021 do CEPE. Na impossibilidade de participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciado/o no PPGECO, mediante indicação da Comissão de Pós Graduação, conforme disposto no art. 33, parágrafo 6º da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 1º** Os membros da Comissão Examinadora devem ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**§ 2º** Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado no PPGECO, mediante indicação da CPPGECO.

**§ 3º** Na data da defesa de Mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

**§ 4º** As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.42** A Tese de Doutorado será defendida perante uma Comissão Examinadora composta do professor orientador do candidato, que a presidirá; este sem direito a julgamento, além de três outros membros titulares, sendo que um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e outros dois externos à Universidade de Brasília; e por um suplente. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós- Graduação.

**§ 1º** Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

**§ 2º** Na impossibilidade de participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PPGECO, mediante indicação da CPPGECO.

**§ 3º** Na data da defesa de tese de Doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

**§ 4º** As defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.43** A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser entregue pelo Professor Orientador na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Economia, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista no caso do Mestrado Profissional, 20 dias no caso do Mestrado Acadêmico e 30 dias no caso do Doutorado.

**Art.44** As decisões das Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

**§ 1º** A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

**§ 2º** No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, no prazo de 30 dias, à coordenação do programa.

**§ 3º** No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

**§ 4º** No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

**§ 5º** A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPGECO.

**§ 6º** A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do PPGECO.

**Art.45** A expedição do diploma de Mestre(Mestre) ou de Doutora(Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora

**§ 1º** A Ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

**§ 3º** As defesas de Tese poderão prever a participação da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**§ 4º** O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

## **Título VI – Doutorado por Defesa Direta de Tese**

**Art.46** Em caráter excepcional o Curso de Doutorado poderá admitir candidatos ao Doutorado por Defesa Direta de Tese como estabelecido no art. 42, 43, 44 e 45 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

**Art.47** A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que se pretende vincular o Doutorado.

**§ 1º** A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta de pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum Lattes e seu projeto de tese. A solicitação será considerada aprovada na Comissão de Pós-Graduação se contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Comissão em votação secreta. Caso a solicitação seja aprovada será encaminhada ao CPPGECO acompanhada de parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

**§ 2º** A solicitação será avaliada no CPPGECO e será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos em votação secreta.

**I.** Cabe ao CPPGECO acatar recursos sobre solicitações de admissão por Defesa Direta de Tese rejeitadas pela Comissão de Pós-Graduação.

**II.** O recurso deverá ser avaliado em votação secreta e será aceito se obtiver 50% mais um dos votos. Caso o recurso seja aceito caberá ao CPPGECO propor nova comissão para relatar o processo.

**III.** No caso de a solicitação de admissão ao Doutorado por Defesa Direta tiver sido rejeitada pela Comissão de Pós-Graduação e tiver um recurso favorável no CPPGECO, será aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos do CPPGECO em votação secreta.

**§ 3º** A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art.48** O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado com as Áreas de Concentração do Programa e defendê-la de acordo com o disposto no art. 42 deste regulamento.

**Parágrafo único:** o candidato deve permanecer vinculado ao PPGECO pelo período mínimo de dois semestres.

## **Título VII – Disposições Finais e Transitórias**

**Art.49** Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGECO dentro de suas atribuições ou pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art.50** Após a aprovação deste Regulamento, caberá ao Coordenador do Programa de Pós- graduação em Economia submeter ao CPPGECO os nomes dos Professores Responsáveis por cada Linha de Pesquisa do Curso de Doutorado em Economia que irão compor a Comissão de Pós- Graduação.

**Art.51** A Comissão de Pós-graduação deve analisar a compatibilização do Curso de Mestrado Acadêmico em Economia às Áreas de Concentração e às LP's do Curso de Doutorado em Economia.

**§ 1º** A Comissão de Pós-graduação deve submeter ao CPPGECO relatório consubstanciado sobre essa compatibilização.

**§ 2º** Especial atenção deve ser dada às adaptações necessárias junto ao Exame Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC).

**Art.52** A Área de Concentração de Análise Econômica criará normas contendo regras adicionais para obtenção do título de Doutorado nesta área.

**Art.53** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.